

Telecomunicações continuam estatais

BRÁSILIA
AGÊNCIA ESTADO

A Constituinte aprovou, ontem, a estatização das redes de rádio e TV e demais meios utilizados em telecomunicações, bem como a privatização de sua utilização, nos termos de uma emenda elaborada de comum acordo pelo Centrão e demais lideranças partidárias.

A proposta foi aprovada por 392 votos contra quatro e quatro abstenções; mas, na prática, nada vai mudar, uma vez que é assim que tudo funciona. Segundo a emenda aprovada, que cria um inciso no Artigo 23 da emenda coletiva do Centrão, e que é idêntica ao anteprojeto de Carta aprovado pela Comissão de Sistematização, compete à União explorar diretamente ou mediante concessão a empresa sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações.

A emenda, que deve se transformar no inciso XI do Artigo 23 do projeto, renumerando-se os demais, assegura ainda a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado, através da rede pública de telecomunicações explorada pela União. A proposição modifica também a alínea A do inciso XI da proposta do Centrão, que passará a ser o inciso XII, dispondo ser competência da União explorar os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações. Na prática, também isso já é assim no País.

O deputado José Costa, do PMDB de Alagoas, foi o único a discursar sobre o assunto, fazendo um relato sobre a situação dos satélites brasileiros que já estaria, de acordo com o parlamentar, tomados por serviços. O Sen I, diz Costa, está com 92% dos seus canais ocupados, enquanto o Sen II está com 50%, o que implica a necessidade de envio de um terceiro satélite. O deputado comentou ainda que a tecnologia de operação terrestre de satélites, em todo o mundo, é dominada pela NEC, pelo consórcio Vicon, da Rede Globo e Bradesco, e pelo grupo Madata.

RECURSOS MINERAIS

Os recursos minerais, inclusive do subsolo, são bens da União, segundo aprovou, ontem, a Constituinte, nos termos de um acordo firmado pelo Centrão e demais lideranças partidárias. A proposta foi aprovada por 392 votos, contra apenas cinco e três abstenções, modificando a emenda coletiva do grupo suprapartidário, que não concordava com a inclusão, entre os bens da União, das riquezas minerais e do subsolo. Por 393 votos, contra 14 e oito abstenções, a Constituinte aprovou ainda o pagamento de royalties à União, Estados, ao Distrito Federal e municípios em função da exploração dessas riquezas. O relator auxiliar, senador José Fogaça (PMDB-RS) e o deputado Fernando Santana (PCB-BA) discursaram a favor da inclusão das riquezas minerais e do subsolo entre os bens da União. Apenas o deputado Lysâneas Maciel encaminhou contra. Maciel, do PDT do Rio de Janeiro, sustentou que a proposta não atende aos interesses da Nação e vai manter 49% do subsolo nas mãos de capital estrangeiro. Em meio ao discurso do parlamentar fluminense o governador Waldir Pires entrou no plenário, sendo aplaudido de pé pelo PMDB e parlamentares de partidos de esquerda. O deputado Fernando Santana discordou do deputado pedetista, afirmando que a Constituinte iria justamente aprovar uma emenda contra a desnacionalização do subsolo. Segundo o parlamentar o setor só poderá ser garantido como nacional se for considerado bem da União. O deputado Ricardo Fiúza, do PFL de Pernambuco, ocupou a tribuna para responder à nota elaborada sobre o assunto pelos deputados Luiz Salomão (PDT-RJ) e Nelson Friedrich (PMDB-PR), rebatendo seus argumentos. Fiúza considerou "uma injustiça" a crítica feita pelo dois parlamentares à parte da emenda coletiva do Centrão que trata do assunto, afirmando que o grupo suprapartidário nada mais fez do que repetir o disposto na Carta de 34. Declarou que votaria a favor da emenda por que havia sido firmado acordo, mas insistiu em que a proposta do Centrão impede a incorporação das minas ao capital das empresas.

Foi ainda aprovada emenda resultante da fusão de propostas apresentadas pelos deputados Sigmaringa Seixas (PMDB-DF) e Waldeck Ornelas (PFL-BA), ao inciso X, do Artigo 22, da proposta do Centrão e da Sistematização que dispõe sobre os bens da União. O deputado Sigmaringa Seixas explicou que a emenda é para suprimir a expressão "lmemorial", referente a posse das terras pelos índios. Conforme o parlamentar, a palavra não é utilizada desde 1919. A proposta foi aprovada, em função de acordo, por 387 votos, contra 11 e seis abstenções.

Em seguida, a Constituinte rejeitou emenda de autoria do deputado Sólton Borges, do PTB paulista, que proibe empreendimentos imobiliários e construção de muros e cercas, de qualquer natureza, em terrenos públicos ou particulares, que impeçam o livre acesso às praias, salvo no caso de áreas consideradas de interesse da segurança nacional.

A Constituinte aprovou outra emenda, de autoria do deputado Manoel Castro, do PFL, ao inciso



Alencar Monteiro

Constituinte aprova estatização das redes e privatização de seu uso em telecomunicações

IX do Artigo 23 do texto do Centrão, que é idêntico ao anteprojeto da Comissão de Sistematização. Conforme emenda do parlamentar, compete à União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social aprovados pelo Congresso Nacional.

FELDMAN DERROTADO

Por 223 votos contra 168 e oito abstenções, a Constituinte rejeitou ontem à tarde a emenda do deputado ecologista Fábio Feldman (PMDB-SP) que pretendia proibir a "importação, transporte, armazenamento e fabricação de artefatos bélicos nucleares". Foi mantido assim o texto proposto pela Comissão de Sistematização e adotado também pelo Centrão, segundo o qual "toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional". Segundo Feldman, esse texto não proíbe a fabricação de bombas atômicas, pois se pode considerar que sua produção se destina a garantir a paz por meio dissuasório. Feldman revelou ainda que o ministro do Exército, general Leonidas Pires Gonçalves, disse-lhe que "o Brasil precisa da bomba".

A Constituinte manteve também a regulamentação pelos estados dos serviços de cartórios, contrariando o texto do Centrão que pretendia incluir a legislação sobre essa atividade como atribuição exclusiva da União.

Ulysses deixa que cada um decida por si

O presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, disse ontem em Brasília que os parlamentares do PMDB estão livres para decidir quanto ao melhor sistema de governo a ser adotado no País, tema polêmico que deverá ser levado a voto nos próximos dias. "A convenção determinou que cada constituinte deve se situar no assunto", lembrou ele.

Ulysses Guimarães não quis dizer se seguiria a posição parlamentarista majoritária no partido. Segundo o governador da Bahia, Waldir Pires, que jantou com ele domingo, "Ulysses ainda apresenta resistência ao parlamentarismo". Atualmente, a maioria da bancada do PMDB aprova o parlamentarismo e os quatro anos de mandato para o presidente Sarney, segundo constatou o próprio presidente da Constituinte em reunião-almoo que promoveu no domingo para 36 representantes da cúpula do partido. Mas Ulysses lembrou que "naturalmente os números não são definitivos. É uma aproximação". Ele acredita não ser possível prever um resultado.

O texto aprovado

Esta é a íntegra do que foi aprovado ontem pela Constituinte:

Capítulo II — Da União, Título III — Da Organização do Estado:

Artigo 21 — Incluem-se entre os bens da União:

I — As terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares das vias federais de comunicação e à preservação ambiental por ela definida em lei;

II — Os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, as terras marginais e as praias fluviais;

III — As ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, as praias marítimas, as ilhas oceânicas e as marítimas, excluídas as já ocupadas pelos Estados e municípios;

IV — Os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

V — O mar territorial;

VI — Os terrenos de marinha acrescidos;

VII — Os potenciais de energia hidráulica e do subsolo;

IX — As terras ocupadas permanentemente pelos índios;

X — Os bens que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos;

Parágrafo 1 — É assegurada, nos termos da lei, aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e a órgãos da administração da União, compensação financeira ou participação no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de petróleo ou gás natural e de outros recursos minerais em seus territórios, bem como na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva respectivos.

Parágrafo 2 — A faixa interna de até 150 quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designadas como faixa de fronteira, é considerada fundamental para a defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão regulamentadas em lei complementar.

Artigo 22 — Compete à União:

I — Manter relações com estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II — Declarar a guerra e celebrar a paz;

III — Assegurar a defesa nacional;

IV — Permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V — Declarar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI — Autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII — Emitir moeda;

VIII — Administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguro e de previdência privada;

IX — Elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território de desenvolvimento econômico e social aprovados pelo Congresso Nacional;

X — Manter o Serviço Postal e o Correio Aéreo Nacional;

XI — Explorar diretamente ou mediante concessão a empresa sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações. É assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado, através da rede pública de telecomunicações explorada pela União;

XII — Explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão:

a) Os serviços de radiodifusão sonora, de sons, de imagens e demais serviços de telecomunicações;

b) Os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água em articulação com os estados de situação de tais potenciais hidrenergéticos; c) A navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária; d) Os serviços e transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de estado ou território; e) Os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) Os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII — Organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos territórios;

XIV — Organizar e manter a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária e a Ferroviária Federais, bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos territórios;

XV — Organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI — Exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de telecomunicações;

XVII — Conceder anistia;

XVIII — Planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX — Instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX — Instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI — Estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de transporte e viação;

XXII — Executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira;

XXIII — Explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes requisitos:

a) Toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) Sob regime de concessão ou permissão, e autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) A responsabilidade por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV — Organizar, manter e executar a inspeção do trabalho, na forma do que dispuser a lei;

XXV — Estabelecer a área e as condi-

ções para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa;

Parágrafo único. O fluxo de dados transfronteira será processado por intermédio da rede pública operada pela União.

Art. 24. Cabe privativamente à União legislar sobre:

I — Direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário e do trabalho;

II — Direito marítimo, aeronáutico e espacial;

III — Desapropriação;

IV — Requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

V — Águas, telecomunicações, radiodifusão, informática e energia;

VI — Serviço postal;

VII — Sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VIII — Política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores, comércio exterior e interestadual;

IX — Diretrizes da política nacional de transportes;

X — Regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aereospacial;

XI — Trânsito, transporte de bens e pessoas nas rodovias e ferrovias federais e estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

XII — Jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII — Nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV — Populações indígenas;

XV — Emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI — Organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII — Organização judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos territórios, e organização administrativa destes;

XVIII — Sistema estatístico e sistema cartográfico e de geologia nacional;

XIX — Sistemas de poupança, consórcios e sorteios;

XX — Normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantia das polícias militares e corpo de bombeiros militares, bem como as normas de sua convocação e mobilização.

XXI — Competência da Polícia Federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais.

XXII — Seguridade social.

XXIII — Diretrizes e bases da educação nacional.

XXIV — Registro público.

XXV — Atividades nucleares de qualquer natureza;

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo;

Art. 25 — É competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios:

I — Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

II — Cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III — Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como os sítios arqueológicos;

IV — Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V — Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI — Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII — Preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII — Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX — Promover programas de construção de moradias e fomentar a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Ref.: 024-00-10

X — Combater as causas da pobreza e os fatores da marginalização, promovendo a integração dos setores desfavorecidos;

XI — Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, em âmbito nacional.

Art. 26 — Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I — Direito tributário, financeiro, penitenciário e econômico;

II — Orçamento;

III — Juntas comerciais;

IV — Custas dos serviços forenses;

V — Produção e consumo, inclusive sua propaganda comercial;

VI — Florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII — Proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII — Responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX — Educação, cultura, ensino e desporto;

X — Criação, funcionamento e processo do Juizado de Pequenas Causas;

XI — Procedimentos em matéria processual;

XII — Previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII — Assistência judiciária e defensoria pública;

XIV — Normas de proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência;

XV — Direito urbanístico;

XVI — Normas de proteção à infância e à juventude;

XVII — Organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

Parágrafo 1º — No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

Parágrafo 2º — Inexistindo lei federal sobre matéria de competência concorrente, os Estados exercerão a competência legislativa suplementar para atender às suas peculiaridades.